



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial (n. 11) para aplicação na análise repetitiva de aditamentos bilaterais aos contratos administrativos celebrados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina para o fim de adequá-los à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O **Parecer Referencial DMP n. 011** foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 5310048).

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5310048, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a análise da minuta-padrão do termo aditivo consta do seu item 3. Não é necessária a lista de verificação neste caso específico, já que se trata de aditamento de todos os contratos vigentes que tenham esta como a única alteração, já que em caso de mais alterações, não se aplicará o Parecer Referencial DMP n. 011. A minuta padronizada aprovada juridicamente consta do doc. 5297016.

A situação jurídica de aditamento de todos os contratos se caracteriza como uma das hipóteses de aplicação do parecer referencial, autorizada pela **Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019**.

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 011 (5310048) a partir de 4 de fevereiro de 2021 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da **Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019**, em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - minuta-padrão do termo aditivo bilateral completada com os dados do contratante; e, por fim

III - declaração, prestada por quem instruiu o processo, de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas no Parecer Referencial DMP n. 011.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais **Pareceres Referenciais**, link de acesso a este Parecer Referencial e à Minuta-padrão de termo aditivo, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da **Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019**.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 04/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5331116** e o código CRC **541A09E0**.

0000764-15.2021.8.24.0710

5331116v4